



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **13105/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

**Prefeitura Municipal de Sousa. LICITAÇÃO** na modalidade Tomada de Preços nº 004/2011, seguida do Contrato nº 451/2011, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais de interesse social, no bairro Jardim Sorrilândia III, naquela municipalidade. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00208/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **13105/11**, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2011**, seguida do **Contrato nº 451/2011**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Sousa**, objetivando **a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais de interesse social, no bairro Jardim Sorrilândia III, naquela municipalidade**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato desta decorrente atende à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos, haja vista que, no caso específico do presente feito, a Auditoria não aponta qualquer falha em relação ao certame correspondente ao seu objeto.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
**Relator**

Presente:  
Representante do Ministério Público Especial